



# Município de Nantes



CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

**DECRETO Nº 016/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE:** Decreta Situação de Emergência na Saúde Municipal, e dá outras providências”.

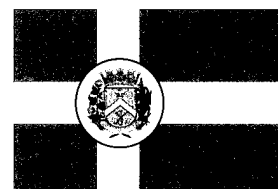
**CELSO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Nantes, no uso suas atribuições, e

- CONSIDERANDO**, o Decreto nº 014/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de Nantes/SP, declarando Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nantes;
- CONSIDERANDO:** o Ofício nº 23/2020, datado de 16 de março de 2020, subscrito pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde, justificando a urgência na contratação de Médicos, em caráter excepcional e temporário, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Nantes;
- CONSIDERANDO**, que foi aberto o Edital do Processo Seletivo nº 01/2019, para contratação em caráter excepcional e temporário de diversos cargos junto à Administração Pública Municipal, dentre eles, o cargo de Médico - ESF; e Concurso Público nº 01/2019, para provimento efetivo de Médico - UBS;
- CONSIDERANDO**, a recente exoneração do Médico-ESF;
- CONSIDERANDO**, que a atual ocupante do cargo de Médico-UBS encontra em período gestacional e em breve irá sair de licença maternidade;
- CONSIDERANDO**, que o Departamento Municipal de Saúde juntamente com o departamento de Recursos Humanos convocou todos os candidatos aprovados para o cargo de Médico-UBS/ESF, não havendo interesse por parte de qualquer candidato;
- CONSIDERANDO**, que com a mudança do novo financiamento o Município que estiver sem este profissional por um período maior que 60 (sessenta) dias sofrerá perdas em seu repasse financeiro;
- CONSIDERANDO** ainda, que o crescimento alarmante das epidemias de Dengue e Coronavírus requer pronto atendimento frente aos sintomas que os municípios vêm apresentando e que a Atenção Básica é responsável por este atendimento não devendo sobrelotar os Hospitais;
- CONSIDERANDO**, que as contratações em tela se darão por um curto período de tempo e que a Administração Pública Municipal fará abertura de concurso público e processo seletivo para seleção de Médicos - ESF/UBS;
- CONSIDERANDO** ainda, que a realização de Concurso Público/Processo Seletivo, só será possível após a contingência da pandemia do Coronavírus, uma vez que deve ser evitada a aglomeração de pessoas em locais fechados;
- CONSIDERANDO**, que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, a teor do art. 30 da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO**, que é direito dos municípios ter acesso ao atendimento médico, especialmente de urgência e emergência, cuja falta gera indiscutível risco potencial à vida da população local;



# Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



**CONSIDERANDO**, que o direito de acesso a atendimento à saúde é condição indispensável à manutenção da própria vida e da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do gestor agir em nome da comunidade para garantir-lhe o atendimento como forma de garantir a segurança da população.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada **Situação de Emergência na Saúde Pública Municipal**, com todos os atributos e efeitos decorrentes deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica o Departamento Municipal de Saúde autorizado a adotar as medidas que se fizerem necessárias para contratação de Médicos – ESF/UBS, em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a comprovação da situação de emergência no caso em exame, que se amolda perfeitamente à exceção constante no art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, datada de 16/6/2004, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Fica dispensada a realização de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do que se refere o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo único.** Os processos licitatórios já em andamento ficarão suspensos, ficando a critério do Presidente da Comissão Municipal de Licitações a recepção de documentos e a realização de atos relativos aos procedimentos.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

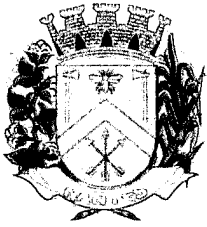
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 18 de março de 2.020.

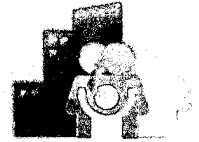
  
\_\_\_\_\_  
CELSON DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS DOS SANTOS SILVA  
SECRETÁRIO



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE NANTES - SP



Saúde da Família

Ofício 23/2020

Nantes/SP, 16 de março de 2020.

A/C Exmo. Sr. Prefeito – Celso de Souza

**Assunto: Contratação Profissional Temporário em caráter emergencial.**

**CONSIDERANDO:** que foi aberto o Edital do Processo Seletivo nº 01/2019, para contratação em caráter excepcional e temporário de diversos cargos junto à Administração Pública Municipal, dentre eles, o cargo de médico - ESF; e concurso público nº 01/2019 para efetivação de médico para UBS;

**CONSIDERANDO:** que mediante a exoneração do profissional médico da ESF recentemente;

**CONSIDERANDO:** que fora realizado processo seletivo para vaga de forma temporária e que este Departamento juntamente com RH convocou todos os aprovados e nenhum obteve interesse pela vaga nos enviando documento de desistência da mesma;

**CONSIDERANDO:** que com a mudança do novo financiamento o município que estiver sem este profissional por um período maior que 60 dias sofrerá perdas em seu repasse financeiro;

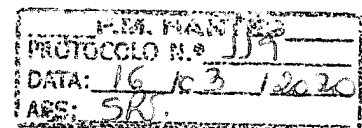
**CONSIDERANDO:** que o crescimento alarmante das epidemias de Dengue e Coronavírus requer atendimento frente aos sintomas que os municípios vem apresentando e que Atenção Básica é responsável por este atendimento não devendo sobrelotar os Hospitais;

**CONSIDERANDO:** que as contratações em tela se darão por um curto período de tempo e que a Administração Pública Municipal fará abertura de concurso público e processo seletivo já que necessita de um profissional para ESF e outro profissional para UBS uma vez que a profissional se encontra em período gestacional e em breve irá sair de licença maternidade;

**CONSIDERANDO:** que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal.

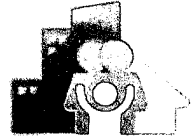
**CONSIDERANDO:** que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, a teor do art. 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO:** que o direito de acesso a atendimento à saúde é condição indispensável à manutenção da própria vida e da dignidade da pessoa humana;





# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE NANTES - SP

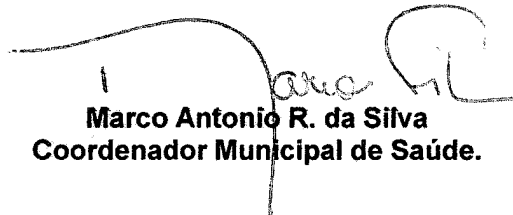


Saúde da Família

**CONSIDERANDO FINALMENTE:** que é dever do gestor agir em nome da comunidade para garantir-lhe o atendimento como forma de garantir a segurança da população.  
**REQUER,** seja Decretada situação de emergência na área da Saúde Pública Municipal, autorizando ao Departamento Municipal de Saúde a adotar as medidas que se fizerem necessárias para contratação de profissionais Médicos, em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a comprovação da situação de emergência no caso em exame, que se amolda perfeitamente à exceção constante no art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, datada de 16/6/2004, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Na certeza de poder contar com a vossa imprescindível colaboração, queira registrar protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.



**Marco Antonio R. da Silva**  
Coordenador Municipal de Saúde.